



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI

FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI- FAMMUC

<http://site.ufvjm.edu.br/fammuc/>



EDITAL DE ELEIÇÃO 06/2019

Instruções específicas que regulamentam o processo de eleição de representantes docentes da Faculdade de Medicina do Mucuri junto ao Conselho de Extensão e Cultura (Coexc), ao Núcleo de Formação Continuada Docente (NFCD), ao Conselho de Curadores (Concur) e ao Colegiado do Curso.

SEÇÃO I

DA FINALIDADE DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. A consulta ao corpo docente da Faculdade de Medicina do Mucuri – Fammuc/UFVJM visa eleger os representantes do quadro de professores da Fammuc junto aos Conselhos e Comissões da UFVJM, conforme discriminado abaixo:

Conselho de Extensão e Cultura (Coexc) – 1 cadeira vacante;

Núcleo de Formação Continuada Docente (NFCD) – 4 cadeiras vacantes;

Conselho de Curadores (Concur) – 2 cadeiras vacantes;

Colegiado do curso de Medicina – 1 cadeira vacante

SEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 2º. Os cargos a serem preenchidos são de natureza eletiva, e devem ser preenchidos com titulares e suplentes, eleitos pelos pares, para mandatos de 2 anos, permitida uma reeleição, conforme Regimento Interno da UFVJM.

§ 1º – Um mesmo docente não deverá participar, como titular, em mais de um Conselho ou Comissão, simultaneamente.

§ 2º – No caso do Conselho de Curadores, é expressamente vedada, aos seus membros, a participação em órgãos de deliberação superior e em comissões permanentes, sejam como titulares ou suplentes, bem como exercer cargos de direção, coordenação, assessoria e chefia ou de função gratificada no âmbito da UFVJM.

§ 3º - No caso do NFCD, as cadeiras vacantes referem-se apenas a membros titulares. Além disso, o mandato para esse núcleo é de 1 ano.

SEÇÃO III

DAS DEFINIÇÕES E DAS FUNÇÕES

Conselho e Extensão e Cultura - Coexc

Art. 3º. Conforme o art. 3º da Resolução nº. 14 - Consu, de 03 de agosto de 2012, o Conselho de Extensão e Cultura (Coexc) é órgão consultivo e deliberativo da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc). Suas atribuições são:

- I. Supervisionar o cumprimento das resoluções dos Conselhos Superiores no que se refere à extensão e cultura;
- II. Propor aos Colegiados Superiores as Políticas e Diretrizes para a Extensão e a Cultura;
- III. Propor ao Consepe modificações no Regulamento das Ações de Extensão;
- IV. Deliberar sobre a forma de distribuição dos recursos financeiros destinados a extensão e cultura;
- V. Fomentar e promover o desenvolvimento de ações de extensão e cultura nas Unidades Acadêmicas em consonância com as Políticas de Extensão e Cultura;
- VI. Deliberar sobre convênios a serem estabelecidos para a realização de ações de extensão e cultura;
- VII. Analisar e selecionar projetos concorrentes a editais de agências financiadoras externas, quando for o caso;
- VIII. Analisar e selecionar projetos concorrentes a bolsas internas de extensão;
- IX. Instituir um sistema de avaliação da extensão; X. Aprovar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades da Proexc em cada exercício.

Núcleo de Formação Continuada Docente

Art. 4º. São atribuições do Núcleo de Formação Continuada Docente, em consonância com o Colegiado de Curso:

- I. Auxiliar na elaboração de ações para a contínua atualização do corpo Docente;
 - II. Participar da execução de ações de atualização pedagógica do corpo Docente;
- a) Deverá ser ofertada pelo menos uma ação de capacitação docente por ano.

- III. Avaliar e adequar as ações, frente às necessidades de capacitação pedagógica do corpo Docente;
- IV. Auxiliar o Colegiado em promover a integração do corpo docente à proposta pedagógica do Curso de Medicina da Fammuc, em concordância com as diretrizes curriculares nacionais;
- V. Estimular o compartilhamento de experiências e reflexões em relação às práticas pedagógicas na Fammuc;
- VI. Convidar consultores, quando oportuno, para auxiliar nas discussões das ações de atualização pedagógica do corpo Docente.

Conselho de Curadores

Art. 5º. O Conselho de Curadores é o órgão superior de supervisão das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da UFVJM (art. 13, Estatuto da UFVJM).

Art. 6º. São competências do Conselho de Curadores:

- I. eleger seu presidente e vice-presidente, que terão mandato de dois anos;
- II. elaborar seu próprio regimento e encaminhar ao Consu para aprovação;
- III. tomar conhecimento, no início do ano letivo, da proposta orçamentária e do orçamento programa;
- IV. acompanhar e fiscalizar os atos e fatos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, além dos recursos oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;
- V. examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da UFVJM;
- VI. emitir parecer conclusivo sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de unidades acadêmicas, de órgãos suplementares e do Diretório Central dos Estudantes - DCE, e apresentá-lo anualmente ao Consu para apreciação, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente e pelo Regimento Geral;
- VII. pronunciar-se sobre a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis da UFVJM;
- VIII. homologar, apreciando-as do ponto de vista da sua legalidade formal, as decisões do Consu relativas à aceitação de subvenções, doações e legados com encargos financeiros para a UFVJM, à apropriação de receitas extraorçamentárias, à abertura de créditos adicionais e à criação de fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos.

§ 1º - o Conselho de Curadores poderá utilizar serviços de auditoria interna visando ao desempenho de suas atribuições.

§ 2º - O DCE é submetido à prestação de contas quando do recebimento de recursos da UFVJM.

Colegiado do Curso

Art. 7º. O Colegiado é o órgão responsável pela coordenação didático-científica e pedagógica do curso de Medicina.

Art. 8º. São atribuições do Colegiado:

- I - Coordenar o Processo Eleitoral para eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- II - Cumprir e fazer cumprir as normas de graduação;
- III - Estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas de graduação;
- IV - Elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;
- V - Propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI - Estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VII - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII - Promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;
- IX - Orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do curso;
- X - Deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XI - Elaborar o horário de aulas do Curso de Medicina e verificar a disponibilidade de espaço físico;
- XII - Aprovar o Relatório Anual de Atividades do Curso de Medicina;
- XIII - Acompanhar os atos do Coordenador do Curso;
- XIV - Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XV - Recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri,
- XVI - Homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador.

SEÇÃO IV DOS VOTANTES

Art. 9º. São votantes os docentes lotados na Fammuc-UFVJM.

SEÇÃO V
DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10. A Comissão eleitoral constituída para a elaboração deste edital e coordenação deste processo eleitoral foi designada por meio das Portarias Fammuc nº 049 e 050, de 10 de outubro de 2019, sendo compostas por um docente, um técnico-administrativo e um discente do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina do Mucuri/UFVJM.

Prof. Camila de Lima (presidente);

Tâmara Chagas Mendes (secretário);

Ellen Teodora Coelho Mendes (membro discente).

Parágrafo único: Na ausência do presidente, o secretário assume as suas atribuições.

SEÇÃO VI
DAS INSCRIÇÕES E DOS PRAZOS

Art. 11. O calendário da consulta para escolha dos representantes docentes nos Conselhos e Comissões, objeto deste Edital será:

11/10/2019 a 21/10/2019	Inscrição das chapas: - das 9h às 12h e das 14h às 17h na Secretaria da Fammuc.
21/10/2019	Deferimento e homologação das inscrições
22/10/2019	Prazo para recurso referente ao deferimento das inscrições.
22/10/2019	Análise de recursos, divulgação das chapas concorrentes e lista de votantes.
24/10/2019	Eleições das 9h às 15h, na <i>hall</i> do prédio amarelo.
24/10/2019	Divulgação do Resultado, a partir das 18h.
25/10/2019	Recursos referentes ao resultado - das 9h às 12h e das 14h às 16h, na Secretaria da Fammuc.
25/10/2019	Julgamento dos recursos, caso haja.
25/10/2019	Divulgação do Resultado Final, a partir das 18h.

Art. 12. Os candidatos deverão efetuar sua inscrição na Secretaria da Fammuc, em formulário disponível no ANEXO 1 do presente edital.

Parágrafo Único - Só serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas em tempo hábil junto à Secretaria da Unidade.

Art. 13. Os nomes dos candidatos serão lançados nas cédulas eleitorais segundo a ordem de inscrição.

SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 14. O Posto de Votação funcionará no hall do prédio amarelo (prédio da Fammuc).

Art. 15. As eleições serão de 9h às 15h do **dia 24/10/2019**

Art. 16. A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da consulta, e processar-se-á ininterruptamente.

Art. 17. Serão considerados eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos.

§ 1º - Em caso de empate do número de votos entre duas ou mais chapas, será considerada eleita aquela cujo titular possua mais tempo de efetivo exercício na UFVJM.

§ 2º – Permanecendo o empate, será considerado eleita a chapa cujo titular seja mais idoso.

§ 3º – Havendo coincidência de número de vagas e número de inscritos ou se o número de inscritos for inferior ao número de vagas existentes, a eleição deverá ser dispensada, sendo declarados eleitos os inscritos.

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observado no que couber, o disposto na legislação em vigor.

Art. 19. A divulgação do resultado das Eleições dar-se-á após o encerramento da apuração.

Parágrafo Único – Os recursos, caso sejam apresentados, serão apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral, que, se for o caso, retificará o resultado da eleição previamente divulgado.

Art. 20. Caso não haja chapas inscritas em quantidade suficiente para o preenchimento das vagas, a Diretoria da Fammuc fará a indicação dos respectivos representantes docentes.

Teófilo Otoni, 11 de outubro de 2019.

Camila de Lima
Presidente da Comissão Eleitoral

Tâmaro Chagas Mendes
Secretário da Comissão Eleitoral

Ellen Teodora Coelho Mendes
Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO 1
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, _____,
SIAPE _____, professor(a) do curso de medicina da Faculdade de
Medicina do Mucuri – Fammuc, venho por meio deste solicitar o registro da minha candidatura à
eleição para a função de representante docente do:

- Conselho de Extensão e Cultura (Coexc)
- Núcleo de Formação Continuada Docente (NFCDD)
- Conselho de Curadores (Concur)
- Colegiado do curso de Medicina

Declaro estar ciente das regras do edital que rege a referida eleição e que tenho como candidato a
suplente, em minha chapa, o(a) professor(a) _____,
SIAPE _____.

Teófilo Otoni, _____ de _____ de 2019.

Candidato(a) a representante docente titular

Candidato(a) a representante docente suplente